



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 007/2026
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa a autorização do Município participar de leilão judicial para aquisição de um imóvel urbano..

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

O projeto de lei em análise se enquadra como uma lei ordinária, uma vez que seu conteúdo não está reservado à competência das leis complementares, decretos legislativos ou resoluções.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece competência privativa ao Município para legislar sobre matéria de interesse local.

No aspecto material, a autorização para aquisição de bens imóveis pelo Município é uma prerrogativa legítima da Administração Pública, contudo deve ser justificada pelo interesse público e observados os trâmites legais.

Contudo, a efetivação da aquisição deverá seguir rigorosamente os procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), ou suas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, sempre com a devida fundamentação.

Quanto à aquisição de bens, a Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 10 Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XVIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 2015)

Art. 100 A aquisição de bens imóveis, por permuta, dação em pagamento e por doação por encargo, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 2015)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Depreende-se da justificativa apresentada pelo Município à aquisição do referido imóvel é por se tratar de "área estratégica localizada no perímetro urbano", vejamos:

[...]

Importa destacar que o imóvel em questão apresenta relevante interesse público, seja em razão de sua localização estratégica dentro do perímetro urbano.

[...]

Veja-se que o imóvel apresenta interesse público em razão de sua localização estratégica para o desenvolvimento de atividades de interesse público, como a instalação de órgãos públicos, p. ex.

Isto demonstra a singularidade do imóvel, que impossibilita a uma eventual competição, o que evidencia, em tese, uma hipótese de inexigibilidade de licitação. Eis o que dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Contudo, é preciso ressaltar que o § 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, estabelece outros requisitos para a inexigibilidade da licitação, quais sejam:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta esteira, destaca-se, ainda que o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 prescreve que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Outrossim, se a própria Lei de Licitações, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar aquisições em condições e pagamento semelhantes às do setor privado, possibilita que a Administração Pública se utilize de outros meios para aquisição de bens, a fim de atender interesse público e tendo em vista as melhores condições de pagamento, tais quais às do setor privado.

A aquisição de imóvel pelo Poder Público através de leilão judicial, visando atender ao interesse público e buscando o menor preço, reflete a aplicação dos princípios da eficiência e economicidade na administração pública.

Quanto à avaliação é de se dizer que já foi designado no despacho proferido pelo Dr. Roberto Dala Barba Filho, no dia 12.03.2026, no ATORD 0000340-21.2024.5.09.0585, a realização do leilão do imóvel em evidência, de forma exclusivamente virtual. Existindo, portanto, o valor da avaliação judicial do referido imóvel correspondente a R\$ 5.584.986,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais).

Consta no Projeto certidão da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

Também consta na mensagem de lei, justificativas que demonstram a singularidade do imóvel a ser comprado pela Administração e evidenciem vantagem para ela na aquisição..

Apresentou-se, no caso em tela, anexo com a estimativa do valor da aquisição, a fonte de recursos para custeio, a dotação orçamentária específica

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Tânia Pereira da Silva Constantino
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 007/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, podendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Vera Lúcia Siqueira dos Santos

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

Tadeu de Jesus Salomão
() Tadeu de Jesus Salomão

Tânia Pereira da Silva Constantino
() Tânia Pereira da Silva Constantino



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 007/2026
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo que visa autorizar o Município participar de leilão judicial para aquisição de imóvel urbano.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece competência privativa ao Município para legislar sobre matéria de interesse local.

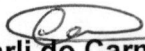
A autorização para aquisição de bens imóveis pelo Município é uma prerrogativa legítima da Administração Pública, contudo deve ser justificada pelo interesse público e observados os trâmites legais.

Apresentou-se, no caso em tela, anexo com a estimativa do valor da aquisição, a fonte de recursos para custeio, a dotação orçamentária específica

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

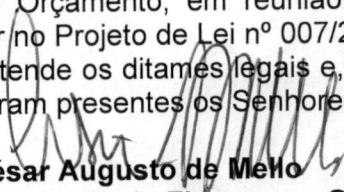
Voto

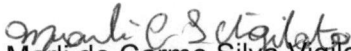
Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

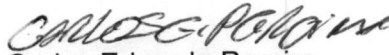

Marli do Carmo Silva Vigilato
Relatora

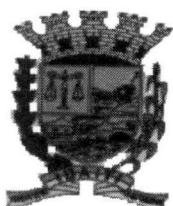
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, aprovou por unanimidade o Parecer do relator no Projeto de Lei nº 007/2026, oriundo do Executivo, entendendo que Projeto de Lei atende os ditames legais e, encontra-se apto para ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores. +


César Augusto de Melo
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos


Marli do Carmo Silva Vigilato


Carlos Eduardo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 007/2026 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de autorizar o Município a participar de leilão judicial de imóvel.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece que compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público, principalmente na área educacional, se ao menos um dos objetivos da aquisição do imóvel for concretizado.

Quanto ao conteúdo da proposição, não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

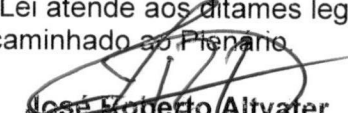
III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Márcia Andréia Pereira Lemes
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 007/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


Márcia Andréia Pereira Lemes


Tânia Pereira da Silva Constantino


César Augusto de Mello


Vera Lúcia Siqueira dos Santos